



Bruxelas, 24 de janeiro de 2022  
(OR. fr, en)

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2021/0396(NLE)

---

---

5400/22  
ADD 2

JAI 57  
FREMP 14  
COVID-19 12  
FRONT 25  
MI 39  
SAN 32  
TRANS 25  
IPCR 11  
COCON 9  
COMIX 33

#### NOTA PONTO "A"

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Conselho

---

Assunto: Coordenação da resposta à COVID-19  
Recomendação do Conselho sobre uma abordagem coordenada para facilitar a livre circulação segura durante a pandemia de COVID-19 e que substitui a Recomendação (UE) 2020/1475  
– Declaração da delegação croata

---

#### **Declaração da Croácia relativa à Recomendação do Conselho sobre uma abordagem coordenada para facilitar a livre circulação segura durante a pandemia de COVID-19 e que substitui a Recomendação (UE) 2020/1475**

A Croácia apoia a abordagem coordenada que visa criar uma maior uniformidade no que diz respeito às restrições de viagem e pode apoiar a recomendação do Conselho sobre uma abordagem coordenada para facilitar a livre circulação segura durante a pandemia de COVID-19 e que substitui a Recomendação (UE) 2020/1475.

Ao mesmo tempo, a Croácia considera necessário reiterar que a Comissão Europeia deve adotar um ato delegado que preveja a possibilidade de se emitir um certificado de recuperação com base num teste rápido de deteção de antigénios positivo. Sem este ato delegado, as pessoas a quem é recusado um certificado de recuperação com base num teste rápido de deteção de antigénios positivo veem-se injustamente privadas da livre circulação para além das fronteiras nacionais, situação ainda mais agravada à luz da rápida propagação da variante ómicron.

Além disso, no que diz respeito à duração dos certificados, a Croácia gostaria de salientar que, com base em provas científicas, tanto o certificado de vacinação como o certificado de recuperação têm de ter o mesmo período de validade, ou seja, 270 dias.

---